



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Mensagem nº 005/2024/PMG

Gonçalves, 25 de janeiro de 2024.

À sua Excelência o Senhor

EXPEDITO AFONSO DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal

Gonçalves/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhora Vereadora.

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso projeto de lei que: “ *Autoriza a concessão de subvenção social à Associação dos Congadeiros de Gonçalves, destinada ao custeio das atividades e manutenção do bem imaterial Congada São Benedito, registrado como patrimônio cultural local*”.

JUSTIFICATIVA:

Temos a grata satisfação de encaminhar a esta Casa Legislativa este projeto de Lei, pois tem a finalidade de efetivar a manutenção do patrimônio histórico, cultural e religioso de Gonçalves.

O Congado em homenagem a São Benedito, em exercício na cidade de Gonçalves, acontece devido à devoção da população ao santo negro, que vem sendo passada por inúmeras gerações, sendo um bem imaterial. Carrega consigo a tradição da festa dos reis congo, sendo realizado na região de forma histórica, uma vez ter sido constatada no passado a existência de diversas comunidades quilombolas nas proximidades do município.

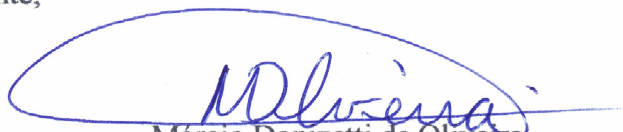
O recurso da subvenção social possibilitará a continuidade desta tradição cultural e religiosa tão valorizada pelos cidadãos locais. A necessidade de custeio se justifica pelas dificuldades enfrentadas pelo grupo, não sendo possível arcar com despesas básicas, tal como o transporte dos integrantes para realização de apresentações.

Com a autorização ora tratada, serão custeadas despesas como transporte, vestimenta, instrumentos, ensaios e apresentações, bem como a contratação de professores de canto e percussão visando a atualização e manutenção do grupo.

A importância histórico, cultural e religiosa do grupo encontra-se descrita no Plano de Trabalho anexo, no qual também são descritas as despesas a serem custeadas pelo recurso advindo do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, que tem como finalidade prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, às ações destinadas à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural, nos termos do artigo 79 da Lei Municipal 927/2008.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

05 FEV. 2024

Gonçalves, 15 : 10 hs

